

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.299, DE 2004
(MENSAGEM Nº 99/2003)**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Argentina para o Combate ao Tráfego de Aeronaves Supostamente Envolvidas em Atividades Ilícitas Internacionais, assinado em Buenos Aires, em 9 de dezembro de 2002.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Relatora: Deputada PERPÉTUA ALMEIDA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que aprova o texto do acordo de cooperação entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Argentina para Combater o Tráfego de Aeronaves Supostamente Envolvidas em Atividades Ilícitas Internacionais, assinado em Buenos Aires, em 9 de dezembro de 2002.

O artigo primeiro do referido Projeto de Decreto aprova o texto do acordo de cooperação e seu parágrafo único determina que ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

O Acordo de Cooperação entre os governos do Brasil e da Argentina, submetido a apreciação do Congresso Nacional pela Mensagem nº

99/2003, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, é composto de sete artigos que, em linhas gerais, estabelecem :

- Implementação de um sistema que possibilite o intercâmbio de informações para coibir o tráfego de aeronaves irregulares que realizem vôos transnacionais;
- Treinamento técnico ou operacional especializado;
- Intercâmbio de recursos humanos para serem empregados em programas específicos;
- Assistência técnica mútua;
- Exercícios e operações;
- Elaboração de um programa de trabalho com objetivos, metas mensuráveis específicas e um cronograma para execução de atividades, cobrindo o período de dois anos, entre as forças aéreas das partes, aprovados pelos respectivos Ministros da Defesa;
- Designa como coordenadores do programa - O Estado-Maior da Aeronáutica do Brasil e o Estado-Maior Geral da Força Aérea Argentina.
- Reuniões periódicas entre os representantes dos governos para avaliar a eficácia dos programas de trabalho, recomendar programas anuais com objetivos específicos, examinar questões executivas do presente acordo e apresentar outras sugestões;
- Todas as atividades decorrentes do acordo serão desenvolvidas em conformidade com as leis e regulamentos em vigor em cada país;
- O Acordo vigorará pelo prazo de dois anos a partir da notificação do cumprimento das formalidades requeridas pela legislação interna para que o acordo entre em vigor pelo último país;

O PDL nº 1.299, de 2004, tramita em regime de urgência e deverá ser apreciado por esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.299, de 2004, aprova o texto do Acordo sobre Cooperação no campo do Combate ao Tráfego de Aeronaves Supostamente Envolvidas em Atividades Ilícitas Internacionais.

Sob a ótica desta Comissão entendemos que a medida colaborará para combater melhor o crime organizado nas fronteiras brasileiras e garantir à soberania nacional. Na Exposição de Motivos do Exmo Sr. Ministro das Relações Exteriores afirma-se que detectam-se cerca de 150 vôos clandestinos por mês. Segundo o Brigadeiro Sérgio Xavier Ferolla, então Presidente do Superior Tribunal Militar, somente na fronteira do Brasil com o Paraguai ocorrem cerca de 300 invasões do espaço aéreo brasileiro.

Enfrentar o crime organizado exige uma ação que supere as fronteiras entre os países. Os acordos de cooperação que visem aperfeiçoar os instrumentos de combate à criminalidade, leis duras para os narcotraficantes, para os contrabandistas de armas, para combater o tráfico de seres humanos e de órgãos, e para a exploração sexual infanto-juvenil, investimentos em uma Polícia moderna e equipada são soluções para melhorar a segurança pública no nosso país.

Desta forma, somos pela aprovação do PDL nº 1.299 de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA
Relatora